

ASSOCIAÇÃO

Das

Amigas

De

Combate

Ao

Câncer

Viver Bem.

ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DE COMBATE AO CANCER ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO 1

Da denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art.1. *Sob a denominação de Associação das Amigas de Combate ao Câncer do município de Doutor Ricardo, fica instituída esta entidade civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este Estatuto Social e pelas normas legais pertinentes.*

Parágrafo Único. A entidade usará em seus documentos o nome fantasia – Viver Bem - aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede e Duração

Art.2. A Associação das Amigas e Combate ao Câncer –Viver Bem- terá sua sede e foro na cidade de Doutor Ricardo- RS.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art.3. A Associação das Amigas de Combate ao Câncer –Viver Bem- tem por finalidade apoiar e desenvolver ações de combate ao câncer, bem como conscientizar a população com cuidados e práticas de exames periódicos, encaminhar e acompanhar o portador carente na marcação de exames no setor de oncologia nos hospitais da Região, sempre em defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida especialmente aos necessitados com o proposito de promover eventos e projetos a saúde e cidadania com o objetivo da valorização humana.

§1º- Para a consecução de suas finalidades a Associação das Amigas de Combate ao Câncer deverá sugerir, promover, colaborar, coordenador ou executar ações e projetos visando;

I. A criação de Departamentos que irão trabalhar a política pública de direitos;

- II. A execução de eventos vinculados com seu objetivo social;
- III. A mobilização da comunidade para garantir a participação das representantes em conselhos municipais, estaduais de políticas públicas de combate ao Câncer;
- IV. A promoção projetos e eventos que garanta a participação das pessoas portadoras, e também na prevenção que Viver Bem, é o início de uma caminhada com esperança de dias melhores;
- V. A promoção de dinâmicas para pessoas portadoras e seus familiares;

- VI. A promoção da Assistência Social às minorias e de combate e prevenção ao câncer;
- VII. A promoção de Seminários sobre todo o tipo de câncer;
- VIII. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, eventos, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda de apoio de setores públicos que atuem áreas da Saúde e Assistência Social, na manutenção e acesso que qualifiquem a vida dos portadores;

§2º. A Associação das Amigas de Combate ao Câncer de Doutor Ricardo cumprirá seus objetivos promovendo, de forma gratuita, assistência social beneficente, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, podendo firmar contratos de prestação de serviços com entidades congêneres ou governamentais, visando à promoção humana.

CAPÍTULO QUARTO **Dos Membros, Seus Direitos e Deveres**

Art. 4. A Associação das Amigas de Combate ao Câncer de Doutor Ricardo-Viver Bem- é uma entidade de caráter municipal e será constituída por sócios efetivos e beneméritos.

Art. 5. Serão membros efetivos, os fundadores, e aqueles que venham a ser admitidos e colaborarão com a entidade quando se fizer necessário.

Art. 6. Serão sócios beneméritos, pessoas que se destacarem por trabalho, relevantes à causa da Associação das Amigas de Combate ao Câncer de Doutor Ricardo - **Viver Bem.**

Art. 7. Os sócios quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação das Amigas de Combate ao Câncer de Doutor Ricardo – Viver Bem- e nem por seus atos praticados.

Parágrafo Único: A admissão de novos sócios e seu enquadramento nas respectivas categorias será decidida, em Assembleia, mediante proposta dos sócios efetivos.

Art. 8. São Direitos dos sócios efetivos

- I. Participar, de todas as atividades promovidas pela, **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM**
- II. Propor, criação de Departamentos e fazer parte destes;
- III. Apresentar, propostas de projetos de ação para a Entidade;
- IV. Fiscalizar e acompanhar o trabalho da Diretoria, ter acesso aos livros atas e de natureza contábil e financeira ,com direito a cópias de todos os documento para maiores esclarecimento;
- V. Votar e ser votado para cargos eletivos da Entidade.

ART. 9. São deveres dos sócios efetivos

- I. Observar e respeitar o Estatuto Social, o regimento e as deliberações e resoluções dos órgãos da Entidade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e divulgar os feitos da Entidade;
- III. Participar das Assembleias, Geral Ordinária e Extraordinária, fazer proposições e deliberar sobre a construção da pauta;

Parágrafo único: Será considerado falta grave, passível de exclusão a sócia que provocar ou causar prejuízo moral ou material para Associação das Amigas de Combate ao Câncer de Doutor Ricardo - **Viver Bem**.

CAPÍTULO QUINTO **Das Assembleias Gerais**

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, e será constituída pela reunião das sócias efetivas, e somente elas poderão votar e ser votadas na Associação das Amigas de Combate ao Câncer de Doutor Ricardo - **Viver Bem**.

Art.11. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e ordinariamente 1 vez por ano para deliberar sobre os seguintes temas:

- I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento Plano Anual e Plano de Trabalho para o ano seguinte;
- II. Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal de 4 em 4 anos;
- III. Deliberar sobre temas de adequação do Estatuto Social, se assim a Lei exigir;
- IV. Deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;
- V. Deliberar sobre caso omissos ou não previstos neste Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a admissão ou exclusão de sócios efetivos ou beneméritos.
- VII. Deliberar sobre calendário de Eventos, e nele prever as reuniões mensais, e deverá constar data, hora e dia da semana.

Art. 12. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo (a) presidente, ou por um terço das sócias efetivas;

Parágrafo Único: A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, dar-se-á através de editais publicados e comunicação com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 13. A Assembleia será instalada, em primeira chamada com cinquenta por cento, mais uma (50% +1), das sócias, e em segunda chamada com trinta minutos (30m) após, com as sócias presentes.

Parágrafo único: Terão direito a participar das Assembleias as sócias efetivas, as quais poderão propor, votar e serem votadas, conforme o Estatuto Social da Entidade.

CAPÍTULO SEXTO

Da Diretoria e da Administração e Eleição da Entidade

Art.14. A **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM** - será dirigida por sua Diretoria Executiva, eleita para um mandato de quatro anos (04), podendo ser reeleita, mas com pelo menos cinquenta por cento de seus membros(50%), renovados e o restante poderá ocupar Departamentos, se assim for o entendimento da Diretoria Executiva, eleita.

Art.15. A **Diretoria Executiva da Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM** - será constituída por:

I. Presidente;

II. Vice- presidente;

III. Secretária Geral

IV. Tesoureira

V. Conselho Fiscal

Parágrafo Primeiro: Para concorrer à Diretoria Executiva, as chapas deverão se inscrever em tempo hábil em conformidade com o Estatuto Social da **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM-** as sócias que fizerem parte da Comissão Eleitoral, não poderão fazer parte de nenhuma chapa inscrita.

Parágrafo Segundo: A Entidade deverá divulgar o Edital da chamada da Eleição e critérios que envolve o processo, em um jornal de grande circulação no município, quando distante da sede, a **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM** - deverá divulgar nos comércio da localidade, e Chamada de Assembleia Especifica para tratar do tema.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo Quarto: A administração da entidade caberá a Diretoria Executiva e a Presidente a representará em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como nas atividades em geral, após consultar a Diretoria Executiva, poderá nomear procuradores em nome da entidade com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato da Diretoria Executiva e do presidente que o outorgou a procuração.

Parágrafo Quinto: A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverão constar obrigatoriamente a assinatura do Presidente e da Tesoureira.

Art.16. Ao presidente caberá:

I. Coordenar e dirigir as reuniões da **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM -**, e juntamente com a Diretoria Executiva proporá a elaboração do Regimento Interno e a organização da entidade, o qual será aprovado em uma reunião específica;

II. Celebrar convênios, e garantir a participação da **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM -** em Conselhos Municipais de Assistência Social e Saúde, Estaduais e Federais que tratam de temas relevantes a aos objetivos da Entidade e da comunidade;

III. Representar a Entidade, em eventos e reuniões e demais eventos de interesse da mesma;

IV. Promover campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos da entidade;

V. Estabelecer as atribuições dos Diretores de Departamentos;

VI. Adquirir , bens móveis e imóveis para a entidade mediante aprovação da Diretoria Executiva e autorização da Assembleia Geral;

VII. Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

VIII. Exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou sócios praticar atos de liberalidade em nome da entidade;

Art. 17. A vice- presidente caberá:

I. Substituir a Presidenta e sempre que houver necessidade,

II. Colaborar nas atividades das demais áreas, buscando fornecer a estrutura necessária para o desenvolvimento das mesmas;

Orientar e executar a atividades administrativas, nas dependências da **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM .**

Art 18. A Secretária Geral caberá:

I. Secretariar as reuniões da Assembleia Gera, do Conselho e da Diretoria;

II. Organizar e manter os arquivos da **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM**

III. Enviar aos membros do Conselho material correspondente a todo e qualquer assunto a ser apreciado à apreciação do mesmo;

III. Manter as atas em dia e listas de presença e a correspondência.

IV. Manter listas de presenças e Livro Atas em dia e assiná-la juntamente com a presidente.

Capítulo Sétimo Conselho Fiscal

Art 19. O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM**, e será composto por cinco membros (05), com poder e competência para opinar e emitir relatórios financeiros e oferecer ressalvas quando necessárias..

- Comparecer, quando convocado pelo Presidente às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres quando necessário.

Opinar sobre a dissolução e liquidação da **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM**.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, eleger-se-ão por maioria simples, e seu presidente será o Coordenador dos trabalhos do referido Conselho.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples cabendo ao presidente voto de desempate.

Capítulo Oitavo Do Patrimônio

Art. 20. O Patrimônio da **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM** constituída por doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e de seus sócios quando assim entenderem sua necessidade.

Art. 21. A **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM**, não será distribuirá qualquer parcela de seus lucros entre seus sócios, a não ser pelo bem comum de todos, em suas lutas diárias.

Parágrafo único: A **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM**, não deverá receber qualquer doação que comprometa seus sócios ou Diretoria com qualquer agremiação, pois a mesma terá autonomia sobre seus atos, não se perdendo de seus objetivos que é o Compromisso de Prevenção e Combate ao Câncer, às mulheres Ricardenses.

Capítulo Nono Do Regime Financeiro

Art. 22. O exercício financeiro da **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM**, encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte, à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para aprovação ou não.

Capítulo Décimo Das Disposições Gerais.

Art. 24. A **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM-** Não distribuirá entre seus membros associados, conselheiros, diretores, sobras de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos dividendos bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 25. A - **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM** - aplicará integralmente suas rendas em recursos que beneficiará nossas crianças, adolescentes, e para todo gasto operacional.

Art. 26. No caso de Dissolução, desde que aprovada em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio que obrigatoriamente será designado a outra entidade legalmente constituída.

Art. 27. **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM** - adotará práticas necessárias para sua gestão e atuação em conformidade com as Leis vigentes no país.

Art. 28. Os cargos ocupados na Diretoria ou Departamentos não serão remunerados.

Art. 29. A **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM** - observará as normas de prestação de contas que determinarão no mínimo:

I. **Observarão os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;**

- II. Dará publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as Certidões Negativas de Débitos quando remunerada.

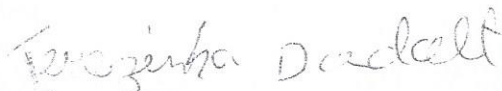
Art. 30. É expressamente proibido a **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM**, participar Campanhas de interesse político partidários ou eleitoral sob quaisquer meios ou forma.

Art. 31. Os sócios fundadores e idealizadores da Entidade poderão participar sempre que quiser das atividades e divulgação dos eventos da **Associação das Amigas de Combate ao Câncer -VIVER BEM**

Art.32. A Associação das Amigas de Combate ao Câncer - VIVER BEM , juntamente com suas sócias em Assembleia Geral, poderá adequar seu Estatuto Social, quando houver necessidade.

Art.33. Este Estatuto Social entrará em vigor, após sua aprovação em Assembleia das Sócias e registrado em Cartório Especial.


Presidente


Secretária Geral

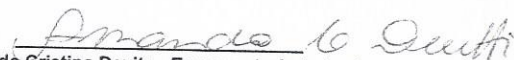

Advogado

Doutor Ricardo, 05 de abril de 2016.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO DE ENCANTADO-RS

PROTOCOLO: Nº 15257, no livro A-4, às fls 167, em
28/04/2016.

REGISTRO: Nº 638, no livro A-10, às fls 300 frente, em
29/04/2016.


Amanda-Cristina Devite - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 120,30 + R\$ 5,40 = R\$ 125,70
Exame documentos: R\$ 35,10 (0170.04.1400007.01193 = R\$ 0,90)
Registro PJ (integral): R\$ 69,90 (0170.04.1400007.01194 = R\$ 0,90)
Digitalização: R\$ 11,20 (0170.01.1500008.02057 a 2064 = R\$ 3,20)
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0170.01.1500008.02065 = R\$ 0,40)


Amanda Cristina Devite
Escrevente Autorizada